



PROCESSO N.º 1958/10

PROTOCOLO N.º 10.206.071-7

PARECER CEE/CEB N.º 136/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3988/10-GS/SEED, de 23 de Setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de Outubro de 2009, no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Olímpia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2010 (fls. 03 e 404).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1958/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1958/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Nova Olímpia		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE DE 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 horas		
<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1958/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Nova Olímpia		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE DE 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 horas		
<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>LÍNGUA ESPANHOLA *</b>	<b>106</b>	<b>128</b>
<b>Total</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
<b>*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO</b>		



PROCESSO N.º 1958/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 137/144.

#### 5. Corpo Docente

##### **Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Mirian Carla Trevisan	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Elizabeth Menezes Souza	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Aparecida de Lourdes Mossini	Inglês	Letras – Português/Inglês
Marcia de Fátima Souza	Educação Física	Educação Física
Ilson Ortiz Abolis	Matemática	Ciências - Matemática
Kátia Silene Mohr Zanelato	Ciências Naturais	Ciências-Matemática
Lourdes Camila Alves	História	História
Maria Aparecida Gomes	Geografia	Estudos Sociais-Geografia
Célia Aparecida Di Renzo	Ensino Religioso	História
* Sonia Ortiz da Cunha	Filosofia e História	Estudos Sociais - História
* Maria Julia Magrinelli	Sociologia	Estudos Sociais - História
Eliane de Paula	Química	Química Industrial
** Priscilla Loureiro Ortiz	Física	Ciências
** Ocineia Barbosa de Freitas	Biologia	Ciências - Matemática
** Fatima Regina Magrinelli	Geografia	Estudos Sociais - História

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprova habilitação específica.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 33/42, 45/47, 165 e 257/390 .

Os Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros apresentaram ressalvas. A Direção do Colégio encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED, sob os protocolos n.º 07.505.673-7 e 07.455.499-7 respectivamente.

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 409/09 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 173 a 179).



PROCESSO N.º 1958/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama e o Parecer n.º 2391/10- CEF/SUDE/SEED (fls. 401), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Olímpia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB